



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10/2021

Dispõe sobre alterar a Lei Orgânica Municipal, incluindo a previsão de manutenção do ensino médio municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 190, da Lei Orgânica Municipal contando a seguinte redação:

“I - o ensino público fundamental e médio, obrigatório;

II - oferta obrigatória do ensino fundamental e médio, gratuito aos que a ele não tiverem acesso na idade própria;

[...]

IV - o atendimento ao educando, nos ensinos fundamental e médio, através de programas suplementares de material didático e escolar e transporte;”

Art. 2º Fica acrescido os incisos VIII e IX ao art. 190, da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação, renumerando os incisos seguintes:

“VIII - o oferecimento de ensino regular noturno do 1ª (primeiro) ao 3ª (terceiro) ano do ensino médio para alunos impossibilitados de frequentar escolas nos horários regulares e para os que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria;

IX – a manutenção do funcionamento da Escola de Ensino Médio denominada Colégio Municipal Paulo Freire.”

Art. 3º Fica suprimido o parágrafo único do art. 190 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

O ensino público em nível médio no município foi uma conquista para os cidadãos. Em que pese o Colégio Municipal Paulo Freire, que conta atualmente com 17 anos em pleno funcionamento no município e já foi alvo de premiações pela qualidade do ensino.

O colégio, que oferta atualmente o ensino médio regular e o curso normal, para o magistério, recebe grande parte dos estudantes do município, que o buscam pelo distinto ensino ofertado.

Apesar de não haver, até o momento, previsão legal expressa que resguarde o ensino médio ofertado pelos Colégios Paulo Freire e pelo turno noturno do INEFI, o ensino já se tornou patrimônio da cidade.

Segundo a Constituição Federal, a Educação é um direito social, assim como a saúde, o trabalho, a moradia. A carta define que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm de se organizar em regime de colaboração para a oferta da Educação.

O art. 211 da Constituição Federal prevê que os Municípios atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e na educação infantil e os estados e os Distrito Federal ofertarão **prioritariamente** o ensino fundamental e médio.

Define ainda que em seus sistemas de ensino a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração como forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Assim sendo, vemos que a responsabilidade do Estado quanto ao ensino fundamental e médio deve ser **prioritária**. Para isentar os demais entes, a responsabilidade dos estados e Distrito Federal deveria ser exclusiva, que não é o caso.

Já a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aduz o seguinte:

“Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.”

Demonstra-se então que não há óbices quanto a manutenção do ensino médio na rede municipal de ensino, razão pela qual emenda-se a Lei Orgânica Municipal a fim trazer maior segurança na legislação vigente.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

RAPHAEL BRAGA

Vereador Autor

ADIEL DA SILVA VIEIRA

Vereador

AURÉLIO BARROS AREAS

Vereador

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Vereador

GELMIRES DA COSTA GOMES

Vereador

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Vereador

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Vereador

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Vereador

URIEL DA COSTA PEREIRA

Vereador